



Of. n. 72/2026/SGM

Brasília, 30 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunicação de inexatidão material em autógrafo da MPV nº 1326/2025 (PLV nº 2/2026)**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi verificada inexatidão no art. 5º do PLV nº 2/2026 (MPV nº 1326/2025), remetido a essa Casa por meio do Ofício nº 71/2026/SMG-P.

Nesse sentido, solicitamos que seja feita a seguinte correção no texto do autógrafo:

Onde se lê:

“Art. 92.

I –

a)

1. 67 (sessenta e sete) anos, para o posto de Coronel;
2. 64 (sessenta e quatro) anos, para o posto de Tenente-Coronel;
3. 60 (sessenta) anos, para os postos de Major e Capitão; e
4. 56 (cinquenta e seis) anos, para os postos de Oficiais Subalternos;

b)

1. 68 (sessenta e oito) anos, para o posto de Coronel;
2. 64 (sessenta e quatro) anos, para o posto de Tenente-Coronel;
3. **61 (sessenta e um) anos**, para o posto de Major; e
4. **55 (cinquenta e cinco) anos**, para os postos de Capitão e Oficiais Subalternos;

c)

1. 68 (sessenta e oito) anos, para o posto de Tenente-Coronel;
2. 64 (sessenta e quatro) anos, para o posto de Major;
3. 62 (sessenta e dois) anos, para os postos de Capitão e Oficiais Subalternos;
4. (revogado);

d)

1. 66 (sessenta e seis) anos, para o posto de Major;
2. 64 (sessenta e quatro) anos, para os postos de Capitão e Oficiais Subalternos;
3. (revogado);
4. 63 (sessenta e três) anos, para o posto de Segundo-Tenente;

e)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. 64 (sessenta e quatro) anos, para graduação de Subtenente;
 2. 63 (sessenta e três) anos, para graduação de Primeiro-Sargento;
 3. 62 (sessenta e dois) anos, para graduação de Segundo-Sargento;
 4. 61 (sessenta e um) anos, para graduação de Terceiro-Sargento;
 5. 54 (cinquenta e quatro) anos, para graduação de Cabos; e
 6. 55 (cinquenta e cinco) anos, para graduação de Soldados;
-”(NR)

Leia-se:

- “Art. 92.
- I –
- a)
1. 67 (sessenta e sete) anos, para o posto de Coronel;
 2. 64 (sessenta e quatro) anos, para o posto de Tenente-Coronel;
 3. 60 (sessenta) anos, para os postos de Major e Capitão; e
 4. 56 (cinquenta e seis) anos, para os postos de Oficiais Subalternos;
- b)
1. 68 (sessenta e oito) anos, para o posto de Coronel;
 2. 64 (sessenta e quatro) anos, para o posto de Tenente-Coronel;
 - 3. 62 (sessenta e dois) anos, para o posto de Major; e**
 - 4. 58 (cinquenta e oito) anos, para os postos de Capitão e Oficiais Subalternos;**
- c)
1. 68 (sessenta e oito) anos, para o posto de Tenente-Coronel;
 2. 64 (sessenta e quatro) anos, para o posto de Major;
 3. 62 (sessenta e dois) anos, para os postos de Capitão e Oficiais Subalternos;
 4. (revogado);
- d)
1. 66 (sessenta e seis) anos, para o posto de Major;
 2. 64 (sessenta e quatro) anos, para os postos de Capitão e Oficiais Subalternos;
 3. (revogado);
 4. 63 (sessenta e três) anos, para o posto de Segundo-Tenente;
- e)
1. 64 (sessenta e quatro) anos, para graduação de Subtenente;
 2. 63 (sessenta e três) anos, para graduação de Primeiro-Sargento;
 3. 62 (sessenta e dois) anos, para graduação de Segundo-Sargento;
 4. 61 (sessenta e um) anos, para graduação de Terceiro-Sargento;
 5. 54 (cinquenta e quatro) anos, para graduação de Cabos; e
 6. 55 (cinquenta e cinco) anos, para graduação de Soldados;
-”(NR)

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

